



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
*Uma Praia de Todos*

**O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, com sede a Av. Itália, nº 3100, Centro, neste município, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro Municipal e sua equipe de apoio, designados pela Portaria 266/2017, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente procedimento licitatório tem por objetivo **selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos**, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** O plano deverá ter pacote livre de ligação entre os numero de linhas contratada, para falarem entre si.
- 1.3.** Os descritivos dos serviços, quantitativos e valores máximos constam no Termo de Referência **(Anexo I)**.
- 1.4.** O objeto deste procedimento licitatório será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, será na qualidade de **interveniente promotora**, e será processada, nos termos da requisição da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Destinando-se a **contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e**

**condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.**

## **2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**2.1.** Os envelopes contendo a **Proposta de Preço (Envelope nº 1)** e os **Documentos de Habilitação (Envelope nº 2)** serão recebidos até as **14h00min** do dia **27/04/2017** no protocolo central da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, situada na Av. Itália, nº 3100, Centro, Balneário Pinhal/RS.

**2.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**2.2.1. DATA DA ABERTURA: 27/04/2017.**

**HORA: 14h15min.**

**LOCAL:** No Mesanino da Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 3100, Centro, Balneário Pinhal/RS.

**2.2.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

**2.3.** A sessão de pregão poderá ser suspensa, caso o Pregoeiro constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.

**2.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionados, independentemente de nova comunicação.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no objeto deste, regularmente habilitadas junto à ANATEL para a prestação dos serviços objeto deste Edital e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 1**, ou envelope da **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e o **ENVELOPE Nº 2**, ou envelope da **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, no local, data e horário indicados neste Edital.

**3.3.** No caso de das **microempresas e empresas de pequeno porte** e **sociedades cooperativas**, para fins de obtenção dos benefícios dispensados as mesmas pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93, deverão apresentar a **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/06 (**Anexo II**), no ato do credenciamento.

**3.3.1.** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

**3.3.1.1.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

**3.3.1.2.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.4.1.** Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**3.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**3.4.3.** Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.4.4.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**3.4.5.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e decretos regulamentadores;

**3.4.6.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa

ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- 3.4.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.4.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

- 4.1. Na data marcada para a abertura do presente certame e antes do horário estabelecido para a realização da sessão pública do pregão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e todos os demais atos relativos ao certame.
- 4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.3.1. Cópia do documento de identidade de fé pública (será aceito o RG – Carteira de Identidade Civil ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional); e
  - 4.3.2. **Quando procurador:** Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes para, em nome da LICITANTE, formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
  - 4.3.3. **Quando sócio ou proprietário:** quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual deverá apresentar cópia autenticada dos atos constitutivos da pessoa jurídica (contrato social, estatuto mais atos

comprobatórios de eleição, declaração de firma individual), conforme o caso.

**4.3.3.1.** Em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**4.4.** A não entrega das declarações, a entrega das declarações com conteúdo diverso do apresentado nos formulários anexos ao presente edital ou sem assinatura, obstará o acesso ao certame, impossibilitando a abertura dos envelopes.

**4.5.** Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

**4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

**4.7.** A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.

**4.8.** A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

## **5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01) E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**

**5.1.** A proposta de preços e os documentos de habilitação que deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, identificados em sua parte externa os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**

<b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO</b> PROCESSO LICITATÓRIO Nº <b>41/2017</b> – PREGÃO PRESENCIAL RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: FONE/FAX: E-MAIL:
--

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO PROCESSO**

LICITATÓRIO Nº 41/2017 – PREGÃO  
PRESENCIAL RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:  
CPJ: FONE/FAX: E-MAIL:

**5.2.** O licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme formulário modelo constante do **Anexo III**, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

**5.2.1.** As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas participantes deverão apresentar, também, separadamente dos envelopes, declaração que não incidem em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da LC 123/06, conforme formulário modelo constante do **Anexo II**.

**5.3.** Caso a licitante não enviar representante, à entrega da(s) declaração(ões) Constante(s) do(s) item(ns) **5.2** e/ou **5.2.1**, se dará pela entrega do envelope **Nº 03 – DECLARAÇÃO(ÕES)**.

**5.4.** A não entrega das declarações, a entrega das declarações com conteúdo diverso do apresentado nos formulários anexos ao presente edital ou sem assinatura, obstará o acesso ao certame, impossibilitando a abertura dos envelopes.

**5.5.** Serão aceitas propostas de preços e documentos de habilitação remetidos via postal (correios), sendo vedado o envio de propostas de preços e documentos de habilitação via fac-símile (fax) ou e-mail.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 1**

**6.1.** Aberta a sessão, conferidas as declarações de que tratam os itens **5.2** e/ou **5.2.1**, recebidos os envelopes e efetuado o credenciamento dos representantes das licitantes, prosseguir-se-á com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e análise dos requisitos exigidos no neste edital.

**6.2.** A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I – Termo de Referencia**, deste edital, obedecido preferencialmente o modelo constante no **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço**, e devendo obrigatoriamente, serem datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, em uma via, contendo a razão social completa, CNPJ/MF da licitante, endereço completo, telefone, fac-símile (fax) e endereço eletrônico (e-mail), sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha

conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade. Preferencialmente em papel timbrado.

**6.2.1.** A proposta apresentada deverá obrigatoriamente, conter:

**6.2.1.1.** As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**;

**6.2.1.2.** Valor (**definir: UNITÁRIO, TOTAL e GLOBAL**) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos e valores máximos constantes do Termo de Referência – **Anexo I**;

**6.2.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos equipamentos, bem como todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.2.1.3.** O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

**6.2.1.4.** Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

**6.2.1.5.** Local e data;

**6.2.1.6.** Dados bancários, da empresa proponente:

Nome e número do banco;

Numero da agência bancária;

Número da conta corrente.

**6.3.** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**6.4.** Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta, não sendo aceita proposta com valores acima do valor máximo estipulado pela administração municipal conforme previsto neste edital e seus anexos.

- 6.5.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.
- 6.6.** Na hipótese prevista no subitem **6.5**, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.
- 6.7.** Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá valor unitário, para efeito de cálculo do valor total.
- 6.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 6.10.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.11.** Apresentar anexo a proposta de preços material com descrição detalhada do produto, caso for necessário, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar se as especificações dos itens cotados atendem ao exigido neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.12.** Local de Execução: Os serviços serão contratados para fornecimento ao município de Balneário Pinhal/RS, conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante.
- 6.13.** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



- 7.1. Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará em sequencia crescente de preços.
- 7.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências contidas no presente edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.1.2. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**menor preço global**” mensal.
- 7.2. O pregoeiro fazendo uso do sistema informatizado classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% superiores, relativamente, a de menor preço.
- 7.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).
- 7.3. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação do vencedor.
- 7.4. Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
- 7.5. Os lances, em valores distintos e decrescentes serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 7.6. É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.
- 7.7. Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

- 7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 7.10.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério estipulado no preâmbulo deste edital, observados os prazos máximos para o fornecimento do bem, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 7.11.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.11.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 7.11.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 7.11.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 7.11.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 7.11.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- 7.11.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 7.12.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 7.12.1.** Produzidos no País;
- 7.12.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 7.12.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 7.13.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 7.14.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.15.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, o pregoeiro examinará:
- 7.15.1.** A aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante, decidindo a respeito;
- 7.15.2.** O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- 7.16.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.17. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:**
- 7.17.1.** Não atendimento das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos.
- 7.17.2.** Apresentação de Valores maior que o máximo estipulado pela administração Municipal;

- 7.17.3. Omissões, disposições vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- 7.17.4. Oferta de preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço que a Administração se propõe a pagar;
- 7.17.5. Apresentação de duas ou mais opções de preços.
- 7.17.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- 7.18. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, livres das causas ensejadoras de sua desclassificação.
- 7.19. Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenada as propostas, imediatamente serão abertos pelo Pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas com menor preço.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope nº. 2

- 8.1. Para efeitos de habilitação no presente certame a(s) licitante(s) deverão apresentar a documentação a seguir descrita, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede (matriz) da proponente**, em única via:
  - 8.1.1. Declaração **da proponente da inexistência de superveniência de fato** impeditivo de habilitação, **nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, de que não foi declarada inidônea pela administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e nem está suspensa de participar de licitação no Município de Balneário Pinhal/RS, **conforme modelo (Anexo V deste Edital)**;
  - 8.1.2. **Declaração** de que a proponente está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **(Anexo VI deste edital)**;
  - 8.1.3. Declaração de atendimento ao art. 9º da Lei 8.666/93, conforme modelo **(Anexo VII deste Edital)**;
  - 8.1.4. **Relativos à habilitação jurídica:**

**8.1.4.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.1.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.4.3. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.1.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**8.1.5. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.1.5.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**8.1.5.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB – Receita Federal do Brasil do Estado** onde for sediada a empresa;

**8.1.5.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.1.5.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

**8.1.6.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.1.6.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

**8.1.7. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.1.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

**8.1.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

**8.1.8. Relativos à Qualificação Técnica:**

**8.1.8.1.** Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos a serviço de natureza semelhante ao indicado no objeto, deste edital, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.

**8.1.8.2.** Comprovante de registro junto à Anatel para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

- 8.2.** Os comprovantes de regularidade fiscal exigidos deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de emissão.
- 8.3.** Para a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial será adotado como prazo máximo de vigência 30(trinta) dias, contados da data de emissão.
- 8.4.** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.
- 8.5.** Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

- 8.6.** Será(ão) aceito(s) comprovante(s) de regularidade fiscal obtido(s) pela Internet, condicionado que o(s) mesmo(s) tenha(m) sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.
- 8.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o item **8.1** e seus subitens deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ/MF e o respectivo endereço, observado que:
- 8.7.1.** Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 8.7.2.** Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.
- 8.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

- 9.2.** Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.3.** Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada às penalidades previstas.
- 9.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.4.1.** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item **7.2** deste Edital, serão devolvidos imediatamente à interessada.

## **10. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 10.1.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):
- 10.1.1.** Das licitantes credenciadas;
- 10.1.2.** Das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- 10.1.3.** Da análise da documentação exigida para a habilitação;
- 10.1.4.** Da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.
- 10.2.** A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

## **11. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

- 11.1.** O credenciamento dos interessados;
- 11.2.** A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;
- 11.3.** A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;



- 11.4. A adjudicação da proposta de menor preço (quando não houver recursos);
- 11.5. A elaboração de ata;
- 11.6. O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação;
- 11.7. O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

## **12. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

- 12.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.
- 12.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes.
- 12.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 13.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.
  - 13.1.1. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fac-símile ou e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior. É obrigatório protocolar no prazo legal o original do documento.
- 13.2. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.
  - 13.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

- 13.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 13.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.5.** As impugnações, recursos e contra-razões deverão ser entregues no protocolo geral do Município de Balneário Pinhal/RS, de segunda a sexta feira nos horários fixados no item 19.6.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15. DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato simplificado, nos termos do **Anexo VIII** deste edital, celebrado e representado pelo Município de Balneário Pinhal/RS, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, que observará os termos, deste Edital e anexos, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as suas alterações e demais normas pertinentes.

##### **15.2. Convocação para assinatura do Contrato**

- 15.2.1.** Transcorrido o prazo recursal e homologado o processo licitatório, o órgão requisitante, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

- 15.2.1.1.** A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela contratante.

**15.2.1.2.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o órgão requisitante, cominará multa à licitante no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor anual estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e neste edital.

**15.2.2.** Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

### **15.3. Do prazo de vigência do contrato**

**15.3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

### **15.4. Da rescisão contratual**

**15.4.1.** A rescisão do Contrato de prestação de serviços poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**15.4.1.1.** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

**15.4.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à contratante são as previstas na pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

### **15.5. Dos direitos da Administração**

- 15.5.1.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **15.6. Da execução do contrato**

- 15.6.1.** São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.
- 15.6.2.** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 15.6.3.** São de responsabilidade da contratada, eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.
- 15.6.4.** A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 15.6.5.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

#### **15.7. Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização**

- 15.7.1.** Os produtos deverão entregues no município de Balneário Pinhal/RS, em conformidade com os quantitativos e especificações técnicas mínimas, constantes do Termo de Referência – Anexo I e proposta de preço.
- 15.7.2.** A fiscalização, aceitação e a rejeição dos materiais, pelo órgão contratante, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.

#### **15.8. Do reajuste de preço**

- 15.8.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial à data limite para

apresentação da proposta no processo licitatório, pelo IGP-M – FGV ou o índice que vier substituí-lo.

#### **15.9. Da alteração do contrato**

- 15.9.1.** O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 15.9.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 16.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento: **0401.06.122.004.122.004.2004 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERV TERC**

#### **17. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

- 17.1.** As despesas resultantes do presente Pregão serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 17.2.** O pagamento será em conformidade da entrega do material licitado, e:
- 17.2.1.** Efetivado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, devidamente atestada pelo órgão de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo contratado em sua proposta de preço.
- 17.2.2.** Liberado mediante:
- 17.2.2.1.** Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

**17.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**17.2.3.** Realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação/entrega e aceite dos serviços/materiais.

**17.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

**17.4.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos ao contratado para as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**18.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**18.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**18.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**18.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.6.** Não mantiver a proposta.

**18.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência.

**18.3.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**18.3.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**18.3.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **17.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**18.3.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**18.3.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;

**18.3.4.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

**18.3.5.** Declaração de inidoneidade.

**18.3.5.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito ao Comissão de Licitações do Município de Balneário Pinhal /RS, mediante requerimento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

- 19.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 19.2.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- 19.4.** O Município de Balneário Pinhal /RS poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.5.** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- 19.6.** Informações, esclarecimentos e retirada do edital da presente licitação deverão ser efetuadas diretamente na Comissão de Licitações do Município de Balneário Pinhal /RS, localizada na Av. Itália, nº 3100, Centro, Balneário Pinhal /RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min as 12h00 e das 13h30min as 17h00min, em dias úteis, ou através do fone (51) 3682-0188.
- 19.7.** Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no Comissão de Compras e Licitações do Município de Balneário Pinhal /RS, no endereço e horários mencionados no subitem anterior.
- 19.8.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 18.9.** A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.
- 19.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Tramandaí/RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.



- 19.11.** Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Declaração de que não incide nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º da lei 123/06;
- Anexo III – Atendimento as condições de habilitação estabelecidas neste Edital;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, Art. 7º, CF/88;
- Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93; Anexo VIII – Minuta Contratual.

Balneário Pinhal /RS, 12 de abril de 2017.

---

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

#### 1. DO OBJETO

1.1. Selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. Tabela com os descritivos dos serviços, quantitativos e valores máximos:

Tipo de Ligação	QTD	PREÇO UNIT	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	Total mensal
Assinatura mensal	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00	12	R\$
Tarifa Zero Intra-Grupo	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00	12	R\$
Módulo Gestor Online	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00	12	R\$
Pacote internet 1 GB	19	R\$ 39,90	R\$ 758,10	12	R\$
Pacote internet 3 GB	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90	12	R\$ 598,80
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>			<b>R\$ 1.088,00</b>		<b>R\$</b>
VC1 Intra-REDE	6000	R\$ 0,16	R\$ 960,00	12	R\$
VC1 para Outras	6000	R\$ 0,16	R\$ 960,00	12	R\$
VC1 para Fixo	6000	R\$ 0,16	R\$ 960,00	12	R\$
VC2 Intra-REDE	500	R\$ 0,20	R\$	12	R\$
VC2 para Outras	500	R\$ 0,82	R\$ 410,00	12	R\$
VC2 para Fixo	500	R\$ 0,48	R\$ 240,00	12	R\$
VC3 Intra-REDE	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00	12	R\$ 480,00
VC3 para Outras	200	R\$ 0,82	R\$ 164,00	12	R\$
VC3 para Fixo	200	R\$ 0,48	R\$ 96,00	12	R\$
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>			<b>R\$ 3.930,00</b>		<b>R\$</b>
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.018,00</b>	12	R\$

#### 2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração pública do município de Balneário Pinhal /RS está dividida em diversos setores, sendo necessária a comunicação rápida entre estes setores, bem como com os municípios e fornecedores, sendo indispensável à disponibilidade de recursos adequados para o pleno exercício de suas atribuições.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 3.1.** Os produtos objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

### **5. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA**

- 5.1. Dos serviços de telecomunicações móveis:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP com Tecnologia Digital, na modalidade pós- pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato, de Serviço de tráfego de dados para acesso internet nos aparelhos do tipo 1 e 2, e custos de tarifas por minutos para chamadas locais, para ligações originadas de todos os órgãos, autarquias e empresas ligadas à Administração Municipal de Balneário Pinhal /RS, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste edital”.

- 5.2. Da área de cobertura:** A cobertura deversa ser conforme regulamenta a ANATEL de 80% da área urbana do município.

### **6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1.** A licitante vencedora deverá entregar os aparelhos num prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, observando o especificado abaixo:

- 6.1.1.** Serviço de roaming (voz e dados) em todos os estados do Brasil;

- 6.1.2.** Serviço de roaming internacional, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação do Gestor;
  - 6.1.3.** A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia digital com gratuidade de: caixa postal, chamada em espera, conferência, identificador de chamada, transferência de chamada e avisos de chamadas perdidas e não atendidas.
  - 6.1.4.** Só serão aceitos aparelhos celulares com assistência técnica, credenciada pelo fabricante, no estado de Santa Catarina, cabendo à contratada a intermediação entre a contratante e a assistência técnica.
  - 6.1.5.** Na eventual mudança de sistema, se for necessário, a Contratada deverá substituir integralmente os aparelhos, sem ônus.
  - 6.1.6.** Os aparelhos deverão estar acompanhados de nota fiscal contendo sua marca e modelo, para efeito de prestação de assistência técnica e deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia.
  - 6.1.7.** Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.
  - 6.1.8.** Os aparelhos cedidos em comodato pela contratada serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
  - 6.1.9.** Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12 (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.
- 6.2.** Enviar à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal /RS, as notas fiscais /faturas, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de pagamento.
- 6.3.** Atender de imediato, as solicitações da contratante, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

## **7. DA PORTABILIDADE**

- 7.1.** Os aparelhos telefônicos de telefonia móvel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal /RS, terão assegurada sua portabilidade para a vencedora do presente certame, caso seja necessário.

## **8. DAS DEFINIÇÕES DOS TIPOS DE SERVIÇO**

**8.1.** Para efeito de compreensão deste Termo de Referência, e em concordância com a legislação aplicável, para a prestação do Serviço, deverão ser observadas algumas definições importantes, tais como:

**8.1.1.** VALOR DE COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL (VC) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a usuário do SMP ou SME, cujo código de acesso de sua Estação Móvel pertence à mesma Área de Registro de origem da chamada. Este pode ser utilizado de VC1 até VC3;

**8.1.2.** Mais definições:

**8.1.2.1.** Chamadas locais (VC1) As áreas locais, ou de registro, dos telefones celulares são definidas pelos códigos nacionais (DDD).

**8.1.2.2.** Serão consideradas locais e pagarão o Valor de Comunicação 1 (VC1) as chamadas entre telefones que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).

**8.1.2.3.** Quando o celular estiver fora da área local onde está registrado (área de registro) ele pagará também um adicional por chamada (AD).

**8.1.2.4.** VC1 Somente são faturadas chamadas com duração superior a 3 segundos.

**8.1.3.** Chamadas de Longa Distância (VC2 e VC3):

**8.1.3.1.** Serão consideradas de longa distância as chamadas entre telefones que estiverem em áreas locais diferentes;

**8.1.3.2.** VC2: se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for igual e o segundo diferente;

**8.1.3.3.** VC3: se o primeiro dígito do DDD dos dois telefones for diferente;

**8.1.3.4.** **Internacional** destinada a outros países.

**8.1.3.5.** Nas chamadas de longa distância é necessário utilizar o código de seleção de prestadora (CSP).

**8.1.3.6.** **Adicional por Chamada (Serviço Móvel Pessoal) - Acrônimo: AD**

**8.1.3.6.1.** Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

- 8.1.4. VC M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- 8.1.5. VC1 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- 8.1.6. AD1:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- 8.1.7. AD2:** Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.
- 8.1.8. VC2R:** Para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante.
- 8.1.9. VC3R:** Para chamadas originadas e terminadas fora da área de registro do assinante.
- 8.1.10. VC2 M/F (Móvel/Fixo):** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 8.1.11. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - mesma operadora:** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante.
- 8.1.12.** Chamadas entre assinantes do SMP da mesma operadora.
- 8.1.13. VC2 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.
- 8.1.14. VC3 M/F (Móvel/Fixo):** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
- 8.1.15. VC3 M/M (Móvel/Móvel) -** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas fora da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP.
- 8.1.16. VC3 M/M (Móvel/Móvel) - outras operadoras:** Para chamadas interurbanas originadas e terminadas dentro da área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do SMP de outras operadoras.

## 9. DA EMISSÃO DA FATURA

- 9.1.** A fatura deverá ser emitida de forma separada para cada centro de custo, os quais serão indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a época da assinatura do contrato administrativo, devendo esta constar no corpo da minuta contratual.

## **10. DA ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO**

- 10.1.** A administração do contrato será efetuada pelo Gestor.
- 10.2.** O Gestor indicará funcionário(s) para atuar como Administrador do Contrato, podendo substituí-lo(s), a qualquer tempo, mediante aviso prévio à Contratada.
- 10.3.** Caberá ao(s) administrador(es) técnico(s) do contrato:
- 10.3.1.** Relacionar-se com a Contratada, no que se refere ao presente Contrato e seus anexos;
  - 10.3.2.** Relacionar-se com os responsáveis pela Contratada;
  - 10.3.3.** Acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 10.4.** O Sistema de Gestão de Telefonia fornecido pela contratada deverá conter os seguintes requisitos técnicos:
- 10.4.1.** Acesso gratuito a um sistema, operação e visualização totalmente na WEB;
  - 10.4.2.** Controle de acesso por senhas;
  - 10.4.3.** Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
  - 10.4.4.** Gestão de consumo por minutos e valores, bem como gestão de SMS e Dados;
  - 10.4.5.** Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
  - 10.4.6.** Possibilidade de bloqueio e restrições de chamadas por parte do gestor;
  - 10.4.7.** Atualização dos dados máximo de 24 horas;
  - 10.4.8.** Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais (modelo FEBRABAN);
  - 10.4.9.** Disponibilizar mensalmente por meio da WEB ou, não sendo possível, por meio magnético, as faturas de todas as entidades para o Gestor e para Entidade usuária.
  - 10.4.10.** Disponibilizar a fatura mensal detalhada à Entidade usuária e ao Gestor, no formato CSV (Caracteres Separados por Vírgula), para download ou não sendo possível, por meio magnético.

## **11. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Preposto) DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico (preposto) durante a execução do contrato, devendo mantê-lo como preposto na cidade de Balneário Pinhal /RS ou na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando prestar atendimento, esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito outras atribuições, durante a vigência do contrato, devendo este ser indicado no ato de assinatura do Contrato, com o respectivo nome e contato do preposto, preposto este que irá representá-la durante a execução do contrato, fornecendo telefone e endereço de contato para os casos de urgências, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

**11.2.** Caberá ao Responsável da Contratada:

**11.2.1.** Interagir com o Gestor no que se refere ao Contrato e seus anexos;

**11.2.2.** Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Contrato;

**11.2.3.** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Gestor;

**11.2.4.** Representar a Contratada junto à Contratante.

## **12. DAS REUNIÕES GERENCIAIS ENTRE O GESTOR E A CONTRATADA**

**12.1.** O Gestor e a Contratada realizarão, de tempos em tempos, reuniões gerenciais com o objetivo de apresentar os resultados operacionais dos indicadores de desempenho da prestação dos Serviços e de efetuar a análise conjunta dos mesmos, bem como de deliberar a respeito das providências a serem tomadas com vistas à melhoria nas condições de prestação dos Serviços.

**12.2.** A periodicidade das reuniões gerenciais será estabelecida de comum acordo entre as partes.

**12.3.** O Gestor poderá, a seu critério, solicitar à Contratada reuniões e relatórios extraordinários para avaliação de situações ou ocorrências específicas que afetem a prestação dos Serviços.

## **13. DOS RELATÓRIOS**

**13.1.** A Contratada deverá disponibilizar os relatórios previstos neste item em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell), com os campos formatados pelo Gestor.

**13.2.** Relatório Financeiro: A Contratada apresentará um relatório mensal em arquivo digital no formato XLS (padrão compatível com MS Excell) , com os campos formatados pelo



Gestor, até o quinto dia útil de cada mês, contendo todos os circuitos do mês anterior e as seguintes informações mínimas:

- 13.2.1.** Número do acesso;
- 13.2.2.** Nome da Entidade (Secretaria/Unidade);
- 13.2.3.** Sigla da Entidade;
- 13.2.4.** Endereço da Entidade;
- 13.2.5.** Telefone da Entidade;
- 13.2.6.** CNPJ para faturamento;
- 13.2.7.** Valor de contrato do acesso;
- 13.2.8.** Valor a pagar no mês;
- 13.2.9.** Valor de multa e juros a favor da Contratada;
- 13.2.10.** Valor de multa e Juros a favor do Gestor;
- 13.2.11.** Valor da Penalidade;
- 13.2.12.** Data da Ativação do acesso;
- 13.2.13.** Data de Cancelamento do acesso;
- 13.2.14.** Totais por Secretaria/Unidade – Minutos por tipo de serviço e valor

**13.3.** Relatórios Específicos. O Gestor poderá solicitar à Contratada a qualquer tempo e por período determinado relatórios específicos sobre eventos. Estes relatórios terão seu formato e campos definidos de comum acordo entre Gestor e a Contratada, porem contendo as seguintes informações mínimas:

- 13.3.1.** Número do acesso;
- 13.3.2.** Nome da Entidade;
- 13.3.3.** Sigla da Entidade;
- 13.3.4.** Endereço da Entidade;
- 13.3.5.** Telefone da Entidade;
- 13.3.6.** Padrão (tecnologia) do acesso;
- 13.3.7.** CNPJ para faturamento;
- 13.3.8.** Valor de contrato do acesso;

**13.3.9.** Outros.

#### **14. DOS APARELHOS E LINHAS TELEFÔNICAS**

**14.1.** A Contratada, será responsável pelo fornecimento, durante todo o período de contratação, em regime de comodato de até 31 aparelhos telefônicos celulares novos, Tipos 1, 2, 3, conforme critério da contratante, com os recursos mínimos indicados abaixo, além dos seguintes acessórios por aparelho telefônico celular:

TIPO	APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	Quantidade Prevista
1	<p><b>APARELHOS TIPO 1 – ESTRATÉGICO</b></p> <p>Modelo sugerido (Iphone 7).</p> <p>Os aparelhos deverão dispor, ao menos, dos seguintes recursos:</p> <p>1- GSM;</p> <p>2- Quadri Band 850/900/1800/1900MHZ;</p> <p>3- Modelo PDA;</p> <p>4- Memória interna de 128Mb expansível até 32Gb</p> <p>5- Acesso e Navegador na WEB;</p> <p>6- Envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail);</p> <p>7- Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e e-mail;</p> <p>8- Envio/Recebimento de SMS;</p> <p>9-Display com Visor Colorido;</p> <p>10- Conectividade com PC via Infravermelho ou Bluetooth ou cabo;</p> <p>11- Peso Máximo 150 g;</p> <p>12- Viva Voz Integrado;</p> <p>13- Vibracall;</p> <p>14- Carregador Rápido;</p> <p>15- Teclado Layout Stile Qwerty ou Touch Screen</p> <p>16- IOS</p>	Peça	1

2	<p><b>APARELHOS TIPO 2 – GERENCIAL</b></p> <p>Modelo sugerido LG k10 Os aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos:</p> <p>1- GSM;</p> <p>2- Quadri Band 850/900/1800/1900MHZ;</p> <p>3- Modelo PDA;</p> <p>4- Memória interna de 128Mb expansível até 16Gb</p> <p>5- Acesso e Navegador na WEB;</p> <p>6- Envio/recebimento/sincronização de e-mail (push mail);</p> <p>7- Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e e-mail;</p> <p>8- Envio/Recebimento de SMS;</p> <p>9-Display com Visor Colorido;</p> <p>10- Conectividade com PC via Infravermelho ou Bluetooth ou cabo;</p> <p>11- Peso Máximo 150 g;</p> <p>12- Viva Voz Integrado;</p> <p>13- Vibracall;</p> <p>14- Carregador Rápido;</p> <p>15- Teclado Layout Stile Qwerty ou Touch Screen</p>	Peça	<b>19</b>
---	---	------	-----------

**14.1.1.** 01 (uma) bateria;

**14.1.2.** 01 (um) manual de instrução em português;

**14.1.3.** 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;

**14.1.4.** 01 (um) CHIP.

**14.2.** OBS: O fornecimento inicial está estimado em 31 aparelhos/acessos. Esta previsão não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para composição de preços.

TIPO	APARELHO - CARACTERÍSTICAS	UNIDADE	Quantida
3	<b>APARELHOS TIPO 3 – OPERACIONAL</b> Modelo <u>sugerido Positivo P-30</u> , Os aparelhos deverão dispor no mínimo dos seguintes recursos: 1- GSM; 2- Dual Band entre 800 e 1900 MHZ; 3- Recurso de Agenda padrão; 4- Envio/Recebimento de SMS; 5- Visor Colorido; 6- Peso Máximo 100g; 7- Viva Voz Integrado; 8- Vibracall; 09-Carregador Rápido; 10-Funções de Calculadora, Despertador e Calendário.	Peça	<b>20</b>

**14.3.** Os aparelhos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso, em linha de produção e comercializados pela operadora na data da licitação ou data da substituição/reposição;

**14.4.** O prazo de garantia do(s) produto(s) cotado(s), que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

## **15. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**15.1.** A entrega dos equipamentos e instalação, programação e testes dos equipamentos terão prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço.

**15.2.** Em não cumprimento ao prazo estipulado, sofrerá a CONTRATADA as sanções da Lei 8.666/93, devidamente previstas no edital.

**15.3.** Os dos equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Manual descritivo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** São obrigações da Contratante:

**16.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**16.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**16.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**16.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**16.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**16.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca e especificações dos equipamentos, constantes da proposta de preços e anexos;
- 17.1.2. Substituir no prazo de 15 (dez) dias úteis, o bem não aceito pelo responsável pelo recebimento, por defeito ou por não atender as especificações do contrato.
- 17.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 17.1.4. Todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e hora técnica para viagens às unidades da Prefeitura e no interior do município, serão por conta da Contratada.
- 17.1.5. Os aparelhos serão disponibilizados em comodato, sendo num total de 36 aparelhos.
- 17.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 17.1.7. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 17.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 17.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 17.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- 17.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**17.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.1.13.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **20. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**20.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**20.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**20.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 21.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 21.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6.** Não mantiver a proposta.

**21.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência.

**21.2.2.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**22.2.2.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**22.2.2.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **22.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**22.2.2.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**22.2.2.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;

**22.2.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

**22.2.4.** Declaração de inidoneidade.

- 22.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.3.3.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.3.4.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 22.3.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.3.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.3.8.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 22.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

Município de Balneário Pinhal /RS, 12 de abril de 2017.

---

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

**01/2017**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCIDE NENHUMA DAS VEDAÇÕES DO ART. 3º, § 4º DA LEI 123/06**

Ref.: Processo Licitatório nº **041/2017**  
Edital de Pregão Presencial nº **01/2017**

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº

\_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei

Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, §

4º, da mesma Lei, que segue:

- I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII. Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;

- VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente  
declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

**01/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Prezados Senhores,**

A empresa  
, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal:

Sr(a): \_\_\_\_\_,  
portador(a)  
da Carteira de Identidade nº  
, e do CPF n.º \_\_\_\_\_;

Para fins do disposto no **ITEM 5.3** do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**.

**DECLARA**, para os devidos fins de direito, que atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente  
declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº.

01/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura de Balneário Pinhal /RS

**PROPOSTA COMERCIAL**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Tipo de Ligação	QTD	PREÇO UNIT	VALOR MENSAL	Nº DE MESES	Total mensal
Assinatura mensal	40	R\$ 1,00		12	
Tarifa Zero Intra-Grupo	40	R\$ 1,00		12	
Módulo Gestor Online	40	R\$ 5,00		12	
Pacote internet 1 GB	19	R\$ 39,90		12	
Pacote internet 3 GB	1	R\$ 49,90		12	
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>					
VC1 Intra-REDE	6000	R\$ 0,16		12	
VC1 para Outras	6000	R\$ 0,16		12	
VC1 para Fixo	6000	R\$ 0,16		12	
VC2 Intra-REDE	500	R\$ 0,19		12	
VC2 para Outras	500	R\$ 0,91		12	
VC2 para Fixo	500	R\$ 0,51		12	
VC3 Intra-REDE	200	R\$ 0,19		12	
VC3 para Outras	200	R\$ 0,91		12	
VC3 para Fixo	200	R\$ 0,51		12	
<b>SUB-TOTAL ITENS FIXOS</b>					
<b>Total</b>					

**VALIDADE DE PROPOSTA: R\$ XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação.**

a) O preço proposto está relacionado ao objeto deste edital;

b) Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017** e seus anexos.

c) Fica consignado que o preço Global ora proposto corresponde à demonstração de composição, conforme Planilha acima detalhada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

**01/2017**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal:

Sr(a):

, portador(a) da Carteira de Identidade nº

, e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**.

**DECLARA** para todos os fins de direito, que a empresa não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nem está suspensa de participar de licitação no **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS**, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente  
declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

**01/2017**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

A empresa

,

inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): \_\_\_\_\_,

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_;

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

**DECLARA**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, por intermédio  
de seu representante legal:

Sr(a): \_\_\_\_\_,  
portador(a)

da Carteira de Identidade nº

, e do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_;

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017. DECLARA,**  
sob as penas da Lei, que cumprimos rigorosamente os preceitos legais estipulados no  
Art. 9 da lei 8666/93, não possuindo em nosso quadro societário, servidor público da  
ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da  
Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº.

01/2017

#### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO Nº XX/20XX.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS** E A EMPRESA **XXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE MENOR PREÇO.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL /RS**, com sede à Av. Itália, nº 3100, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra . Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob n. 345.693.240-53 doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 41/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2017, homologado em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal – SMP, com Tecnologia Digital, na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento, em regime de comodato de aparelhos telefônicos celulares, inclusive Serviço de tráfego de dados para acesso internet em determinados aparelhos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital e seus anexos, que integram deste Contrato.

#### 2. Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **XX/XX/2017 A XX/XX/2018**, totalizando **12 (meses)**, respeitado o prazo estipulado no item **15.3.1** do edital, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**3. Cláusula Terceira - Da alteração contratual**

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4. Cláusula Quarta - Do preço**

4.1. O preço global estimado, para a totalidade do presente Contrato, será de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais).

**5. Cláusula quinta - Das condições de pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado até o realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação/entrega e aceite dos serviços/materiais, mediante o recebimento da Fatura, acompanhada do aceite pelo responsável, por meio de Quitação Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2. A fatura deverá indicar o Circuito/Número de Contrato correspondente e demais dados para pagamento, bem como a descrição de todos os serviços prestados.

**6. Cláusula Sexta – Do local e prazo de entrega do(s) material(is)/serviço(s)**

6.1. O fornecimento do(s) material(is)/serviço(s), deverá ser efetuado mediante solicitação e prazos estabelecidos em Ordem de Serviço devidamente autorizada pelo gestor do contrato, obedecido o disposto no **Anexo I - Termo de Referencia**.

6.2. O(s) material(is) objeto desta Licitação, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7. Cláusula Sétima – Da dotação**

7.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da

Secretaria Municipal de Administração na seguinte dotação orçamentária:

**0401.06.122.004.122.004.2004 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – OUTROS SERV  
TERC**

**8. Clausula Oitava – Do reajuste e alterações**

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o IGP-M apurado pelo FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses, contados a partir da entrega

das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001 c/c inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **9. Cláusula Nona – Da execução**

**9.1.** Este Termo Contratual deveser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **10. Cláusula Décima – Da entrega e recebimento do objeto**

**10.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. Clausula Décima Primeira – Das obrigações da contratada**

**11.1.** São obrigações da contratada além daquelas já previstas no **Termo de Referência**, as seguintes:

**11.1.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

## **12. Cláusula Décima Segunda – Das obrigações da contratante**

**12.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência, as a seguir descritas:

**12.1.1.** Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução de qualquer cláusula deste contrato;

**12.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

## **13. Cláusula Décima Terceira- Das penalidades e sanções administrativas**

**13.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – Da rescisão contratual**

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**14.2.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Edital e Anexo.

**14.3.** Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**14.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – Das vedações**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. Cláusula Décima Sexta – Gestor do contrato**

**16.1.** Para efeitos deste Contrato, a PREFEITURA designa gestor o Secretário Municipal de Administração, ou a quem ele formalmente designar.

#### **17. Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos.**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **18. Cláusula Décima Oitava – Da Publicação**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. Cláusula Décima Nona – Do foro**

**19.1.** Fica designado, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

**19.2.** E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, ..... de..... de 2017.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF  
:

Nome:  
RG/CPF  
: